

## GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

NOTA TÉCNICA –NT/ARSP/GRS/Nº 006/2025

12/06/2025 – Vitória/ES

Nº do Processo: 2025-7H82D

Assunto: Minuta de resolução que aprova o Manual de Fiscalização de Diagnóstico da prestação dos serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

### 1. DO OBJETO

A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a proposta da minuta de Resolução que aprova o Manual de Fiscalização de Diagnóstico da prestação dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

### 2. DOS FATOS

No dia 03 de fevereiro de 2025, foi publicada no Departamento de Imprensa Oficial (DIO/ES), a Resolução ARSP Nº 083/2025, que instituiu a Agenda Regulatória para o triênio 2025/2027. Esta resolução norteou as ações e prioridades regulatórias da ARSP, orientando as atividades do regulador no período mencionado, em conformidade com os princípios da eficiência, transparência e participação social.

Dentre as ações previstas na Agenda Regulatória, destaca-se a ação de código ARS 03, que trata da elaboração de Manual de Fiscalização de diagnóstico da Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, garantindo a uniformidade e transparência aos procedimentos de fiscalização. O objetivo é implementar o desenvolvimento e as etapas das atividades de fiscalização de diagnóstico dos serviços públicos limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Desta forma, esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar as etapas e os fundamentos que embasaram a elaboração do Manual de Fiscalização de Diagnóstico da prestação dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As diretrizes nacionais que orientam a regulação e a política federal de saneamento básico estão estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com suas alterações promovidas pela Lei nº 14.026, de 2020.

O artigo 22 dessa legislação atribui à entidade reguladora a competência para definir padrões e normas que assegurem a adequada prestação dos serviços, promovam a melhoria contínua da qualidade e garantam a satisfação dos usuários (inciso I).

Complementarmente, o artigo 23 detalha a competência do ente regulador para editar normas relacionadas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, sempre em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Entre os aspectos a serem regulamentados pela entidade destacam-se:

*“Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:*

*VII – avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;*

*XIII – procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular;*

No âmbito estadual, a Resolução ARSP N° 085/2025 que estabelece as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos no âmbito dos municípios regulados pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP, dispõe que a fiscalização dos serviços poderá instruir ou corrigir a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Nesse contexto, foi publicada a Resolução ARSP n° 088/2025, que estabelece a definição de não conformidades a serem verificadas na fiscalização de diagnóstico da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, no âmbito dos municípios regulados pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo (ARSP).

#### **4. DA ANÁLISE E DA METODOLOGIA ADOTADA**

No exercício de suas funções de regulação e fiscalização, cabe à ARSP acompanhar a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no âmbito dos municípios conveniados, em conformidade com a legislação vigente e os regulamentos aplicáveis.

Com base na Resolução ARSP n° 088/2025, que estabelece a definição de não conformidades a serem verificadas nas fiscalizações de diagnóstico, identificou-se a necessidade de consolidar um procedimento padronizado para orientar a atuação da equipe técnica da Agência que oriente a atuação da equipe técnica da Agência nessas ações.

Para a elaboração do manual de fiscalização de diagnóstico, foram analisados documentos técnicos, regulamentos e manuais de fiscalização já utilizados por outras agências reguladoras, os quais forneceram subsídios relevantes, permitindo a adaptação ao contexto dos municípios regulados pela ARSP.

A partir dessa análise, foram identificadas boas práticas e critérios técnicos que contribuiram para a construção de um manual voltado às particularidades da fiscalização de diagnóstico no contexto da ARSP.

A minuta da resolução está estruturada com o objetivo de aprovar o Manual de Fiscalização de Diagnóstico. Assim, a proposta normativa está dividida da seguinte forma:

- Texto da Resolução;
- Anexo – Manual de Fiscalização de Diagnóstico.

O manual anexo, por sua vez, está organizado conforme os seguintes tópicos:

- Glossário;
- Introdução;
- Atribuições da Agência;
- Fiscalização de Diagnóstico;
- Metodologia;
- Planejamento das atividades de fiscalização de diagnóstico;
- Equipamentos, veículos e estadia;
- Anexos (Minutas de Ofício, Checklist e Relatório de Fiscalização de Diagnóstico).

O Manual de Fiscalização de Diagnóstico tem por finalidade orientar a atuação da equipe técnica da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP nas ações de fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos. A padronização dos procedimentos fiscalizatórios contribuirá para a uniformidade dos critérios adotados.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A minuta de resolução tem por objetivo aprovar o Manual de Fiscalizações de Diagnóstico, que visa padronizar os procedimentos internos da Agência e fortalecer a atuação técnica, garantindo maior clareza, coerência e efetividade nas ações fiscalizatórias de caráter diagnóstico.

Recomenda-se a aprovação da submissão da minuta de resolução a consulta pública, permitindo a sociedade apresentar contribuições, as quais deverão ser devidamente motivadas.

É o entendimento, s.m.j.

**Jéssica Novelli**

Gerente de Regulação de Resíduos Sólidos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JÉSSICA NOVELLI**

GERENTE

GRS - ARSP - GOVES

assinado em 12/06/2025 13:35:14 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 12/06/2025 13:35:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JÉSSICA NOVELLI (GERENTE - GRS - ARSP - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-RN9466>